



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013
Paraíso – SP CGC/MF nº. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual:
Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

Processo Administrativo Nº 001 /2026

CONTRATO N º 001/2026

Processo Administrativo nº 001/2026

Objeto: Contratação de empresa no ramo de fornecimento de internet por meio de fibra óptica, com velocidade não inferior a 300 MB, com IP Público fixo e todos os equipamentos necessários para o devido funcionamento, para a Câmara Municipal de Paraíso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.840.619/0001-45, Rua Professor Sud Menucci nº 505, Paraíso, Estado de São Paulo - CEP 15.825-013, Telefone (17) 3567-1348, representada por seu Presidente, Emidio Roberto Penariol Júnior, email: camaraparaiso@hotmail.com denominada CONTRATANTE; e , MARIA LUCIANA MACHADO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 10.897.967/0001-71 com sede à Av Dr. Luiz Dumont, nº 442, Centro -Santa Adélia-SP, CEP 15.950-000, representada por sua Sócia proprietária, MARIA LUCIANA MACHADO, inscrita no CPF nº 264.467.438-74, e-mail: samara@world.net.br, denominada CONTRATADA; têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, e às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Contratação de empresa no ramo de fornecimento de internet por meio de fibra óptica, com velocidade não inferior a 300 MB, com IP Público fixo e todos os equipamentos necessários para o devido funcionamento, para a Câmara Municipal de Paraíso.





Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013
Paraíso – SP CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual:
Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

1.2 A descrição e unidade de medida do presente contrato encontram-se abaixo, conforme demonstrativo:

Item	Descrição	Unid. De Medida
1	Contratação de empresa no ramo de fornecimento de internet por meio de fibra óptica, com velocidade não inferior a 300 MB, com IP Público fixo e todos os equipamentos necessários para o devido funcionamento, para a Câmara Municipal de Paraíso.	Serviço

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2026, ao Ato que autorizar a contratação direta, bem como à proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. O presente contrato regular-se-á por suas cláusulas, pela Lei nº 14.133/2021, pela Resolução nº 002/2025, de 01 de outubro de 2025 e pelos preceitos de direito público;

3.2. A ele serão aplicados, quando a Lei nº 14.133/2021 e os preceitos de direito público não forem capazes de solucionar questões omissas, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

3.3. Não se aplica a este contrato o disposto nos artigos 151, 152 e 154, todavia, haverá possibilidade de aditamento, conforme artigo 153.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013

Paraíso – SP CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual:

Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução indireta, prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto são os constantes do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global dos serviços prestados é de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

5.3. Em contra prestação financeira ao serviço prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores referidos acima, mediante envio de nota fiscal encaminhada ao e-mail: camaraparaiso@hotmail.com.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida assim que os serviços forem finalizados e o termo de recebimento for assinado pelo gestor do contrato atestando a execução integral do objeto contratual.

5.5. Não serão autorizados pagamentos parciais ou antecipados;

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.7. O contrato poderá ser reajustado, uma vez que se trata de prestação de serviço contínuos tudo dependerá do andamento do concurso público.

5.7.1. A prorrogação de que trata o item 5.7 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, desde que autorizada pelo instrumento convocatório, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013
Paraíso – SP CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual:
Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

5.8 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.8.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.8.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.8.1.3. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

5.8.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.8.1.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.9 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

6.2. O pagamento será efetuado em até 5(cinco)dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento em favor da CONTRATADA

6.3. Encerrado o pagamento, restará o decurso do prazo contratual para efeitos de garantia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DA EXECUÇÃO, DA CONCLUSÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1. Após a emissão do contrato, o prazo para a sua assinatura é de 5 dias úteis contados da comunicação por e-mail à CONTRATADA;



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013

Paraíso – SP CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual:

Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

7.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, e podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias e por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O crédito orçamentário necessário ao atendimento das despesas, que correrá à conta dos recursos orçamentários desta Casa de Leis, está programado em dotação própria, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Unidade Orçamentária:

01 LEGISLATIVA 01.31 AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000- Processo Legislativo

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

Não foram alocados riscos em relação ao presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO

10.1. Não foram oferecidas ou exigidas garantias à satisfação da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

11.1. Após o decurso do prazo para a prestação dos serviços, atestando-se que foram prestados de acordo com as regras deste contrato.

11.2. Caso os serviços apresentem vícios/ilegalidades verificados após a emissão do Termo de Recebimento, por análise, de ofício, da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal ou por apreciação da Controladoria Interna, ou, ainda, por fiscalização por



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013

Paraíso – SP CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual:

Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

parte do Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Pùblico do Estado, a CONTRATADA fica obrigada à:

11.3 Sanar os vícios a que der causa ou se responsabilizar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação por e-mail; ou

11.4 Em caso de anulação do certame, assumir todo o ônus envolvendo a anulação, desde que tenha dado causa à invalidação, inclusive por seus prepostos ou empregados.

11.5 É garantido à CONTRATANTE reclamar à reparação por danos causados em razão do serviço que contenham vícios insanáveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A CONTRATADA está obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação por todo o período de vigência contratual;

12.2 A CONTRATADA está obrigada, durante toda a vigência contratual, a cumprir com as obrigações por ela assumidas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS.

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Inspecionar de ofício ou mediante provocação se os serviços condizem com as especificações solicitadas e aprovadas;

13.1.2. Realizar o pagamento devido ao prestador de serviço;

13.1.3. Gerir e fiscalizar o contrato, assegurando a boa prestação do serviço;

13.1.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.1.4.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

13.1.4.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou ato normativo a ser pago pela



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013
Paraíso – SP CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual:
Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

CONTRATADA;

- 13.1.4.3. Não solicitar/requerer acesso antecipado a documentos ou outros que possam ferir a lisura dos serviços a ser realizado, sob as penas da lei.
- 13.1.4.4. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- 13.1.4.5. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 13.1.4.6. Demandar o funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 13.1.4.7. Prever exigências que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA;
- 13.1.4.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica para representação judicial de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 13.1.4.9. Notificar os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13.1.4.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.1.4.11 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

13.2. São obrigações da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013

Paraíso – SP CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual:

Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

13.2.1. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.2.2. Realizar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação de regência;

13.2.3. Não subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte;

13.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados nos prazos já estabelecidos anteriormente.

13.5 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

13.6 Prestar consultoria técnica à distância sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, via email e whatsapp.

13.7 Executar os serviços de forma eficiente e em conformidade com as normas contábeis e legais;

13.8 Disponibilizar profissional habilitado e devidamente registrado no CRC;

13.9 Cumprir com os prazos e orientações da fiscalização;

13.10 Manter sigilo sobre informações e documentos da Câmara Municipal.

13.11 Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente contrato, como por exemplo, salários, tributos de quaisquer naturezas.

13.12 Sempre que solicitado, as orientações legais deverão ser encaminhadas por escrito em um prazo máximo de 03 dias úteis contados da emissão do aviso de recebimento da consulta.

Lau *HJ*



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013
Paraíso – SP CGC/MF nº. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual:
Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

- 13.13 Emitir Relatórios mensal da empresa
- 13.14 Comete infração administrativa a CONTRATADA caso incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente:
- 13.14.1 Dar causa à inexecução parcial/total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.14.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.14.3 Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.14.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.14.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 13.14.6 Demais infrações constantes no artigo 155, da Lei 14.133/2021.
- 13.14.7 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.14.8 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.14.9 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1;
- 13.14.10 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três)anos, nos casos do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.15 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.15.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.15.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.15.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013
Paraíso – SP CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual:
Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

- 13.15.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.15.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.17 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.18 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO

- 14.1 Não foram estabelecidas condições de importação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 15.1 A CONTRATADA está obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação por todo o período de vigência contratual;
- 15.2 A CONTRATADA está obrigada, durante toda a vigência contratual, a cumprir com as obrigações por ela assumidas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Fica designado Pedro Henrique Marino da Cruz, como fiscal do referido contrato para representar a Câmara Municipal de Paraíso no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme artigo 117, da Lei 14.133/2021;
- 16.2 O fiscal do contrato deverá elaborar o Termo de Recebimento para fins de

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro Henrique Marino da Cruz".



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013

Paraíso – SP CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual:

Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

atestar o cumprimento contratual e para os fins de subsidiar a autorização para o pagamento;

16.3 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, cabendo comunicar à autoridade competente caso seja constatada a irregularidade de quaisquer das certidões;

16.4 O fiscal do contrato comunicará ao superior hierárquico as circunstâncias contratuais que fujam do poder de atuação de fiscal contratual;

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da CONTRATANTE em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por mútuo acordo ou judicialmente.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018(LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, inclusive na prestação do serviço e posteriormente. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013

Paraíso – SP CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual:

Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.5 A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.11 Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Monte Azul Paulista-SP com exclusão de qualquer outro.

Lan *LB*



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-013

Paraíso – SP CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual:

Isento Fone/Fax: (17) 567-1348

19.2 E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Paraíso, 29 de janeiro de 2026.

Emídio Roberto Penariol Junior
Presidente da Câmara Municipal de Paraíso

Contratada

Testemunha

Testemunha